

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE JULHO DE 2021**

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício, a fim de se realizar a terceira Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**AUSÊNCIAS** - O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora, Olga Marília Fernandes Pais, não estaria presente na reunião, por motivo de consulta médica.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 1 – ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO - RELATÓRIOS E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua redação atual, foi presente o Relatório e Conta relativo ao exercício de 2020, da entidade participada Centro Ciência Viva de Bragança.

Os respetivos documentos foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Assim, e para efeitos do estabelecido nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 25.º, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), propõe-se que os documentos referidos sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal, para apreciação.

## **PONTO 2 – CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade da consolidação de contas. O n.º 1 do artigo 75.º estabelece que “sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o grupo municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns tornando-se, assim, a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, estabelecendo um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas.

Neste sentido, estabelece a necessidade de apresentação de demonstrações orçamentais consolidadas (previstas na NCP 26) e demonstrações financeiras consolidadas (previstas na NCP 1 e na NCP 22) de forma a que as mesmas representem as contas de um grupo como se de uma única entidade se trate.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Por último salienta-se que, a entidade contabilística consolidante é o Município de Bragança, sendo as restantes entidades que constituem o perímetro de consolidação, ou seja, as que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, a Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. e o Centro Ciência Viva de Bragança.

Considera-se revelante referir o estabelecido pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que passamos a transcrever “As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020”, bem como o entendimento por parte do Tribunal de Contas em que o termo do prazo para apresentação de contas consolidadas pelas entidades abrangidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, é o dia 31 de agosto de 2021.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º e para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, submetem-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal e apreciação da Exma. Assembleia Municipal, o Documento de Consolidação de Contas do Exercício de 2020.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

### **PONTO 3 – CERTIFICAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para tomada de conhecimento, a Certificação Legal de Contas Consolidadas do ano de 2020, bem como o Relatório e Parecer sobre as mesmas, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado na Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, apresentados pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Assim e para efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento e, em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º e n.º 3 do artigo 76.º do referido diploma, deliberou, por unanimidade, remeter os documentos à Assembleia Municipal para apreciação.

### **PONTO 4 – PROPOSTA DA DÉCIMA TERCEIRA MODIFICAÇÃO – TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA**

**DESPESA; SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

a) O SNC-AP, Sistema de Normalização para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

b) O POCAL, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

c) O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental. A presente modificação não reflete alteração ao valor global do orçamento municipal nem na repartição da sua natureza corrente e de capital, face à última alteração modificativa;

d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

e) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base a inscrição em PAM de uma nova atividade designada “Transferência para a CIM-TTM – Financiamento do Sistema de Transporte Público (Redes Intermunicipal e Inter-Regional)”, com reflexo em anos seguintes, 2022 a 2027, no valor global de 747.800,00 euros. Assim, e porque a inclusão desta nova atividade em PAM utiliza como contrapartida a anulação de dotações no orçamento de despesa verificam-se anulações de igual valor.

Atendendo a que os modelos utilizados pelo novo normativo contabilístico, SNC-AP, para as alterações orçamentais ao orçamento de despesa não compreendem a informação cujo relato não se enquadra no próprio ano económico, não se torna possível a apresentação do referido mapa.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação pela Exma. Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para deliberação da Exma. Assembleia Municipal.”

**Questão apresentada pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno**

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente se a atividade designada “Transferência para a CIM-TTM – Financiamento do Sistema de Transporte Público (Redes Intermunicipal e Inter-Regional)” tem subjacente algum protocolo com a CIM-TTM?

**Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Nuno Moreno**

O Sr. Presidente referiu que sim. Mencionou que todos os municípios têm essa responsabilidade. O Município de Bragança é o único que gere o seu sistema de transportes dentro do concelho. Também referiu que o Município de Bragança é o único que tem transportes municipais e que nos restantes municípios é feito pela Comunidade Intermunicipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a décima terceira modificação – terceira alteração modificativa ao orçamento municipal da despesa e segunda alteração modificativa ao plano de atividades municipal para o ano de 2021, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

## **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

### **PONTO 5 – PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

«De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o anexo 1, anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente (nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.»

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente, nos termos da informação e respetivo anexo.

## **DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

### **PONTO 6 – PROJETO DE CONCEÇÃO DA COBERTURA, DESODORIZAÇÃO, ARRANJO URBANÍSTICO E TEMÁTICO DO ESPAÇO ENVOLVENTE - ETAR DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

“O projeto mencionado visa valorizar o espaço envolvente da zona histórica da cidade de Bragança e, em particular, do seu castelo medieval que sofrem, negativamente, o impacto visual e dos odores provenientes da ETAR da cidade.

De destacar que os circuitos e passadiços ao longo do rio Fervença terminam imediatamente a montante da ETAR o que, desde logo, condiciona o aproveitamento deste importante recurso turístico e de lazer. Neste sentido o Município de Bragança pretende concretizar a elaboração de um projeto para o aproveitamento e valorização de todo o espaço da ETAR da cidade e da sua envolvente territorial.

O presente procedimento de concurso público decorre nos termos do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Nos termos do artigo 290.º-A o gestor do contrato será o técnico superior Luís Filipe Verdelho Paula. O prazo do contrato é de 610 dias, com início a 01/08/2021 e fim em 02/04/2023.

O preço base é de 195.000,00 € (no ano 2022, 107.195,00 €; e, no ano de 2023, 87.805,00 €), conforme a seguir se descreve:

a) Concurso público, sendo, o valor total de prémios de consagração, a atribuir aos três primeiros classificados, no ano de 2022, de 45.000,00 € (isento de IVA);

b) Ajuste direto, ao primeiro classificado, no valor de 150.000,00 € (no ano 2022, 62.195,00 €; e, no ano de 2023, 87.805,00 €), acrescido de IVA à taxa legal, totalizando 184.500,00 €.

O critério de adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa e pela seguinte modalidade: Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

As despesas enquadram-se:

a) Outros estudos e projetos, projeto do PPI n.º 2018/II/36, associado à rubrica 0302/070115, com a dotação, para o ano de 2022, de 76.500,00 €, e para o ano de 2023, de 108.000,00 €.

b) Prémios, condecorações e ofertas, associado à rubrica 0302/020115, com a dotação, para o ano de 2022, de 45.000,00 €;

Tratando-se de despesas plurianuais, as mesmas encontram-se inscritas nos planos plurianuais, de investimentos e de despesa 2021 (conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 3 da autorização prévia da assunção de

compromissos plurianuais, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14.12.2020 e em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 21.12.2020).

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal propomos a seguinte designação do júri o qual conduzirá o Concurso Público.

1. Presidente do Júri do Concurso: [REDACTED],  
Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais no Município de Bragança.

2. Vogais Efetivos:

- [REDACTED], Chefe da Divisão de Águas e Saneamento no Município de Bragança (primeiro vogal efetivo);

- [REDACTED], Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade no Município de Bragança;

- [REDACTED], Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Energia no Município de Bragança;

- [REDACTED], Técnica Superior de engenharia na Divisão de Logística e Mobilidade do Município de Bragança;

- [REDACTED], Técnica Superior de arquitetura na Divisão de Urbanismo do Município de Bragança (atualmente em mobilidade interna na categoria, a desempenhar funções na CCDR-N).

- [REDACTED], Técnico Superior de arquitetura na Divisão de Urbanismo do Município de Bragança.

3. Vogais Suplentes:

- [REDACTED], Técnico Superior de engenharia na Divisão de Águas e Saneamento do Município de Bragança;

- [REDACTED], Chefe da Divisão de Obras do Município de Bragança.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo Primeiro vogal efetivo João Carlos Garcia Rodrigues Praça.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f)

do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, Termos de Referência e respetivos anexos, onde se incluem o Convite e o Caderno de Encargos do posterior Ajuste Direto e a constituição do Júri do procedimento.

Considerando o descrito anteriormente, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, delegue no Sr. Presidente a aprovação do relatório final, adjudicação e da minuta do contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a abertura do procedimento, Termos de Referência, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, delegar no Presidente da Câmara Municipal a aprovação do relatório final, adjudicação e minuta do contrato.

**Declaração de voto proferida pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Esta é uma matéria, é uma questão que temos vindo a debater desde o início deste mandato, provavelmente também abordada nos anteriores, em que acabamos, agora, todo o executivo, no seu conjunto, por reconhecer, formalmente, que a ETAR de Bragança, de facto é um problema, grande, e que precisa de uma solução. Agora nós saudamos esta proposta, mas também a lamentamos.

Saudamos a proposta porque acaba por resolver uma parte do problema, suavizar os efeitos da ETAR no conjunto dos aspetos paisagísticos, ambientais e património histórico-cultural, mas fica muito aquém porque se trata de uma solução limitada, diria que se trata de uma simples operação de 'cosmética'. O Partido Socialista defendeu sempre que a solução desta ETAR, independentemente das responsabilidades político-partidárias, passaria por uma solução mais ousada, pela sua eliminação, pura e simples, da ETAR naquele local e a sua implantação noutra local, distante do aglomerado populacional e dos equipamentos histórico-culturais, porque parece evidente os efeitos nefastos que a ETAR traz para este tipo de situações.

A razão do nosso voto é esta. É uma medida bem-vinda, mas que, enfim, é limitada, não cumpre o objetivo essencial. O 'cancro', passe a expressão, continua lá, julgamos que o equipamento está em falência técnica e falência política. É preciso uma visão de planeamento relativamente a esta questão. No âmbito das limitações orçamentais, acreditamos que não constituirá impedimento. É uma solução que exige uma ponderação técnica complexa, mas que não será impedimento para se avançar para uma solução definitiva, estrutural e que resolvesse em definitivo o problema. Esta solução vem ajudar, vem mitigar, mas que, daqui a algum tempo, os problemas ambientais manter-se-ão.

Por isso, saudamos, mas lamentamos. É esta a razão da nossa abstenção.”

**Declaração de voto proferida pelo Sr. Vereador, Paulo Xavier**

“O Partido Socialista nesta matéria tem muito pouco a dizer.

Em primeiro, a causa pela situação e a localização foi da responsabilidade do Partido Socialista, enquanto decisor do Município de Bragança.

Em segundo, o que se está a fazer não é uma operação de 'cosmética', é de interesse público, é uma boa solução que vai ao encontro do que é expectável para os munícipes de Bragança, pelo impacto que causa em termos ambientais e paisagísticos. Os vereadores do Partido Socialista sabem disso.

O que se está a fazer é contribuir para uma imagem de harmonia visual e evitar a difusão do ar contaminado para a atmosfera circundante. Deslocalizar

este o equipamento para outro local era um investimento caríssimo e era necessário disponibilidade financeira.

É de uma demagogia tão pura, que isso está esbatido.

À luz dos princípios, devíamos bater palmas porque temos coragem de fazer o que nunca se pensou.

Disse Sr. Presidente!”

#### **Declaração de voto proferida pelo Sr. Presidente da Câmara**

“O que a Câmara Municipal de Bragança se propõe realizar é a resolução e um problema que não nos cabe, mas cabe a quem, à época, tinha a gestão do Município de Bragança, leia-se Partido Socialista.

É uma operação complexa no sentido de resolver os problemas visuais, os problemas paisagísticos e os problemas de odores, provenientes da ETAR por forma a dotarmos aquele espaço de maior qualidade ambiental, logo maior atratividade para os cidadãos e para os turistas.

Seria absolutamente utópico que, numa circunstância em que se verifica a normal funcionalidade daquele equipamento, se embandeirasse na atitude demagógica de propor a sua deslocalização.”

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 7 - CONSTRUÇÃO DE ESPLANADA NA COBERTURA DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo em colaboração com a Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A sociedade “Idealizar, Animação e Hotelaria, Lda.”, na qualidade de operador no Mercado Municipal, veio requerer autorização para a instalação de uma esplanada na cobertura do edifício do Mercado Municipal, mediante a execução das necessárias obras de adaptação.

2. O Mercado Municipal é um equipamento municipal constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas, que funciona como uma única entidade, ainda que integrada por diversos elementos funcionais, composto por áreas de utilização individualizada, designadas por espaços e por áreas não afetadas especificamente a uma utilização individualizada (artigo D-3/96.º do Código Regulamentar do Município de Bragança).

3. Especificamente, o Edifício do Mercado é constituído por uma Galeria Comercial, distribuída pelos pisos 1 e 2, pelo Mercado Tradicional, localizado no piso 1 e por uma Área localizada no piso 0 destinada a atividades lúdicas (artigo D-3/98.º, n.º 3 do Código Regulamentar).

4. As áreas destinadas a espaços comerciais são cedidas aos operadores mediante a celebração de Contratos de Utilização de Espaço, enquanto as demais áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, são administradas pelo Município (artigos D-3/102.º, n.º 2 e D-3/104.º, n.º 1 do Código Regulamentar).

5. Relativamente a estas áreas, segundo decorre da parte final do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo D-3/104.º do Código Regulamentar, tanto podem ser utilizados para a instalação e funcionamento de serviços de interesse do Município, diretamente ou por terceiros, como utilizadas por um operador, para o exercício de uma determinada atividade, mediante a celebração de um acordo escrito com o Município.

6. A área pretendida pelo operador para a instalação da esplanada não se destina a uma utilização individualizada permanente, ficando abrangida pelo regime do artigo D-3/104.º do Código Regulamentar, não se vislumbrado impedimento legal e ou regulamentar à sua utilização pelo requerente, subordinada à celebração de um acordo escrito oneroso, assegurando a legitimidade do operador para o licenciamento e execução das necessárias obras de adaptação.

## II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à aprovação da Exma. Câmara Municipal da minuta do contrato de utilização de uma área no Mercado Municipal, a celebrar com a sociedade “Idealizar, Animação e Hotelaria, Lda.”, nos termos do clausulado anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

### **Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Se a esplanada funciona até às 2 horas da manhã, quais os limites de ruído que são permitidos? É permitido o serviço de “comes e bebes”? Sendo as

obras da responsabilidade da empresa, serão indemnizados pelas benfeitorias realizadas?”

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

O Sr. Presidente referiu que, dentro do horário de funcionamento, das 22 horas às 2 horas, é permitida a emissão de som dentro dos limites normais, sendo a licença especial de ruído sujeita a aprovação pela Câmara Municipal. O Edifício do Mercado está implantado numa zona de serviços (não habitacional).

Quanto ao serviço de bebidas e comidas, o espaço só está previsto como um complemento à discoteca, ou seja, como zona de esplanada e que, a partir das 2 horas, destina-se exclusivamente a fumadores utentes da discoteca.

As benfeitorias realizadas reverterão a favor do Município de Bragança, nos termos do estabelecido no n.º 5 da clausula 7.ª da minuta do contrato de utilização.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

**Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 10:00 horas, e lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---